



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafion	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Elisa Maria Sence Ramos
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simões
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Fábio Gomes de Freitas Bastos
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.856, de 24 de outubro de 2018.

“Cria a “Medalha do Mérito Evangélico” e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica criada no Município de Campos dos Goytacazes a “Medalha do Mérito Evangélico”, conferida pela Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo único - O modelo da “Medalha do Mérito Evangélico” será estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art.2º - A “Medalha do Mérito Evangélico” será conferida exclusivamente pela Edilidade a Pastores Evangélicos de naturalidade ou cidadania Campista, em reconhecimento ao seu relevante ministério junto à comunidade evangélica municipal.

Art. 3º - Serão conferidas anualmente até 04 (quatro) “Medalhas do Mérito Evangélico” que serão entregues em Sessão Solene na sede da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, somente para pastores.

Parágrafo Único – A Medalha do Mérito Evangélico poderá ser concedida *post mortem*.

Art.4º - Para a concessão da “Medalha do Mérito Evangélico” deverá ser comprovado, pelo proponente, que o homenageado é pastor com certificação reconhecida pela sede da congregação religiosa a qual faz parte.

Art.5º – Acompanhará a “Medalha do Mérito Evangélico” diploma assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e pelo vereador proponente.

Art.6º – Os agraciados com a “Medalha do Mérito Evangélico” terão seus nomes inseridos em livro próprio e nos Anais desta Câmara Municipal.

Art.7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.857, de 24 de outubro de 2018.

“Institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o “Dia do Músico Batista.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes o “Dia do Músico Batista”, a ser comemorado anualmente em 11 de novembro.

Art.2º - O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial desta cidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.858, de 24 de outubro de 2018.

“Institui o “Dia da Literatura Campista” e a “Semana Campista das Letras” e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído em Campos dos Goytacazes, nos termos desta Lei, o “Dia da Literatura Campista” sempre no dia 05 de agosto de cada ano, e a “Semana Campista das Letras” sempre entre os dias 05 e 12 de agosto de cada ano, culminando ainda com atos e/ou eventos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ressaltando que no dia 05 de agosto se comemora o nascimento do Escritor Campista José Cândido de Carvalho, expressão artística de destacada relevância não apenas para a Literatura da Cidade de Campos dos Goytacazes, mas para a Literatura Brasileira.

Art. 2º - A organização, implementação e realização das ações que ocorrerão no “Dia da Literatura Campista” e na “Semana Campista das Letras”, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3º - O “Dia da Literatura Campista” acontecerá no dia 05 de agosto de cada ano, e compreenderá as seguintes atividades:

I – Campanha desenvolvida nos meios de comunicações, com mensagens sobre a história e a importância da Literatura Campista, não somente para a Cidade de Campos dos Goytacazes, mas também como fonte agregadora de valores para a Literatura Brasileira;

II – Realização de ações culturais de caráter informativo com o propósito de disseminar a Literatura Campista em locais de fácil acesso para a população em geral e para os alunos das Escolas Campistas, tais como: homenagens, exposições, ministrações de palestras, realizações de pequenos cursos de qualificação, promoções de debates e todas as demais ações que a citada Secretaria entender condizentes com o disposto nesta Lei.

III – Estabelecimento de parcerias com toda e qualquer Instituição pública ou privada, inclusive com a Academia de Letras da Cidade de Campos dos Goytacazes com o propósito de auxiliar nos eventos referentes ao “Dia da Literatura Campista”.

IV - Outros atos e procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 4º - A "Semana Campista das Letras" acontecerá a partir do "Dia da Literatura Campista", entre 05 e 12 de agosto de cada ano, e compreenderá as seguintes atividades:

I - Campanha desenvolvida nos meios de comunicações, com mensagens sobre a história e a importância da Literatura Campista não somente para a Cidade de Campos dos Goytacazes, mas também como fonte agregadora de valores para a Literatura Brasileira;

II - Realização de ações culturais de caráter informativo em locais de fácil acesso e nos Órgãos Públicos Municipais, com o propósito de disseminar a Literatura Campista. Essas ações serão voltadas para a população em geral, para os funcionários públicos municipais, para os professores e alunos das escolas municipais e terão o seguinte formato: homenagens, exposições, ministrações de palestras, cursos de qualificação, promoções de debates e todas as demais ações que a citada Secretaria entender condizentes com o disposto nesta Lei.

III - Estabelecimento de parcerias com toda e qualquer Instituição pública ou privada, com um propósito de auxiliar nos eventos referentes à "Semana Campista das Letras".

IV - Ações com a presença de representantes e/ou membros da Academia de Letras da Cidade de Campos dos Goytacazes nas Escolas Municipais, levando a produção da Literatura Campista para dentro do ambiente escolar e divulgando a Cultura Campista entre alunos, professores e demais profissionais da área de Educação.

V - Outros atos e procedimentos lícitos e úteis para consecução dos objetivos propostos na presente Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela organização e realização do "Dia da Literatura Campista" e da "Semana Campista das Letras", estenderá a todos os Setores existentes em Campos dos Goytacazes, podendo celebrar parcerias e acordos com órgãos congêneres, públicos e privados, e organizações não governamentais, visando o desenvolvimento e implantação desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.859, de 24 de outubro de 2018.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, lanchonetes e similares a usarem e fornecerem canudos de papel biodegradável ou similares, individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, de Campos dos Goytacazes, obrigados a usarem e fornecerem, aos seus clientes e consumidores, canudos de material biodegradável, ou similares, individual e hermeticamente embalados com material semelhante, em substituição aos descartáveis de material plástico.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que os seus destinatários se adaptem ao determinado no Art. 1º.

Art. 3º - A inobservância da responsabilidade prescrita no Art. 1º da presente Lei, sujeita o infrator as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa, de 03 (três) UFICA's (Unidade Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes) e

III - Na hipótese de reincidência, multa em dobro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Lei nº 8.860, de 24 de outubro de 2018.

"Revoga a Lei Municipal 8714/2016 e restaura a redação original da Lei Municipal 8299/2012."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal 8.714 de 29 de junho de 2016 e restaurada a redação original da lei municipal 8.299 de 20 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de outubro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

Decreto nº 294/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º - Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$ 100,00 (cem reais)**, nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.301.0081.4198 - APRIMORAR E AMPLIAR A ASSIST. ODONTOL. MUNICIPAL	
 FONTE 0144000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
TOTAL DA UG	100,00

Art. 2º - O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

280700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

28070 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.10.122.0106.3308 - OBRAS DE CONST., AMPLIACAO E REF. DAS UNID. DE SAUDE	
 FONTE 0144000000 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00
TOTAL DA UG	100,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes(RJ), 26 de outubro de 2018.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO ITEM 2.2 DO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo nº 2018.115.002226-1-PA

CP nº 001/96

Concedente: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Concessionária: ÁGUAS DO PARAIBA S/A

CNPJ: 01.280.003/0001-99

Objeto: constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por mais 18 (dezoito) meses do prazo para execução das obras referentes à implantação do sistema de esgotamento sanitário na grande Guarus na Margem Esquerda do Rio Paraíba do Sul, previsto na cláusula segunda do item 2.2 do 4º Termo Aditivo ao contrato de concessão que tem como objeto em caráter de exclusividade, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, da gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e de esgotos sanitários nos perímetros urbanos do Município de Campos dos Goytacazes-RJ incluídas operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços, abrangendo ainda estudos técnicos, serviços, e obras necessárias à consecução deste objeto ao longo do período de Concessão.

Prorrogação contratual: 18 (dezoito) meses

Data da assinatura: 11/09/2018

Campos dos Goytacazes, 26 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
PREFEITO MUNICIPAL
RAFAEL PAES BARBOSA DINIZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 067/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sandra Auxiliadora Cardoso Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5794/2015:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Sandra Auxiliadora Cardoso Alves**, Professora I - 16h - Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5943, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.418,08 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Professora I - Padrão J	16h -	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Progressão - 15%		Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº 1141/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Rosalia Gesvaldi Alves Ferreira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2888/2018:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a **Rosalia Gesvaldi Alves Ferreira**, Professora I – 20h – Padrão G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 10606, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º - A da EC nº 41/2003, redação dada pela EC nº 70/2012.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.595,59 (três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 08/06/2009, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 20h – Padrão G	Cargo	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R \$ 2.479,72
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 619,93
Adicional Progressão	20%	Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 495,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de agosto de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº 1410/2018

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Luzia Nêa Clacino Linhares.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4216/2018, publicado em 04/10/2018 e considerando as Portarias de Concessão nº 262/2011 e 1772/2012, publicadas respectivamente em 21/03/2011 e 26/10/2012 e as Portarias de fixação de proventos nº 138/2011 e 428/2015:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a **Luiz Fernando Clacino Linhares**, na condição de filho, agora maior de 21 anos de idade, do falecido funcionário Noemio Rodrigues Linhares, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Transportes, na função de Motorista II – Padrão N, matrícula nº 3991, PARA Luzia Nêa Clacino Linhares, na condição de viúva, para que esta passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 21/08/2018, data do requerimento administrativo, tudo com base no art. 111 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos arts.8º, 73,74, 76, 78 e 79 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.351,56 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 21/08/2018, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Motorista II – Padrão N		Anexo IV da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015	R\$ 1.621,78
Quinquênio - 25%		art. 60 da Lei Municipal nº. 5.247/91	R\$ 405,44
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 324,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de outubro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1416/2018

Dispõe sobre a reversão da concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a José da Silva Machado.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5720/2007, publicado em 22/02/2008 e considerando a Portaria de Concessão nº 582/2003, publicada em 19/12/2003, a Portaria de fixação de proventos nº 249/2004, publicada em 27/07/2004, bem como as Portarias de Reversão de Pensão nº 1121/2005, 256/2005, 188/2008, 139/2015, 1524/2016 e 816/2018:

Art.1º - Reverter o percentual de PENSÃO mensal concedido a **Gilmara da Silva Machado, Sabrina da Silva Machado, Carina da Silva Machado, Jonatha da Silva**

Machado, Jefferson Alves Machado, Jackson Alves Machado e Késsila Alves Machado, na condição de filhos, agora maiores de 21 anos de idade, do falecido funcionário Gilmar Fernandes Machado, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 1692, PARA **José da Silva Machado**, na condição de filho menor de 21 anos de idade, para que esta passe a perceber o percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 05/07/2018, data em que a Administração Pública tomou conhecimento dos fatos noticiados, tudo com base no art. 111 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos arts.8º, 73,74, 76, 78 e 79 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 649,65 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 05/07/2018, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente de Serviços Gerais		Parcela Única: Art. 40, §7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, c/c art. 8º, I, 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 649,65

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de outubro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 1417/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, republicar a Portaria nº 916/2014, publicada em 06/05/2014, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.4º, §§1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, conforme processo nº 5356/2011, **APOSENTAR**, a Professora I – 20h – Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 13633, **Nice Maria Areas Pacheco**, com efeito a contar de 11/09/2011, data de sua compulsoriedade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de outubro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 459 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente da eficiência do serviço público;

Considerando que é destinada a Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

Considerando o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **PAULO ROBERTO BARRETO SIQUEIRA**, matrícula 13.044, como **Coordenador** do Setor de Assuntos Internos desta GCM.

Art. 2º - Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 460 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente da eficiência do serviço público;

Considerando que é destinada a Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

Considerando o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ALUIZIO DA SILVA BARRETO**, matrícula 14.779, como **Coordenador** do Setor de Almoxarifado e Reserva de Materiais desta GCM.

Art. 2º - Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 461 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de coordenador de setor desta Guarda Civil Municipal.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente da eficiência do serviço público;

Considerando que é destinada a Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

Considerando o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HODINEY PERES DE SOUZA**, matrícula 13.056, como **Coordenador** do Setor de Escalas desta GCM.

Art. 2º - Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Gestão Pública**Portaria nº 730/2018**

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora HELOISA HELENA BARCELOS SANTOS ZINGONI, Fonoaudióloga, matrícula nº. 19717, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal de Saúde, a partir da publicação até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 731/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CEDER a servidora ISABELA DUTRA COELHO BRANDT, Fonoaudióloga, matrícula nº. 25663, lotada na Fundação Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir da publicação até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 747/2018**Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5273/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 748/2018**Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5264/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 749/2018**Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5265/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 750/2018**Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

4- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5266/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

5- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

6- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 751/2018**Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5267/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 752/2018**Campos dos Goytacazes, 23 de outubro de 2018.**

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, previstas no Anexo III do artigo 55 Parágrafo Único, da Lei nº 8.344/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991, resolve:

1- Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o Processo nº 5268/2018 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

2- Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, devidamente designada através das portarias nº 099/2017, 100/2017 e 101/2017, publicadas no dia 04/01/2017.

3- Publique-se.

André Luiz Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. Nº NOME

00160/18 Vanessa Tames Gomes – FMS
00164/18 Mary Sueli Nunes de Souza – FMS
00177/18 Zilmara Menezes Barreto – FMS
03041/18 Giuliano Jean Carlos Alves
03300/18 Ailton Barrozo Faria – FMS
03775/18 Marilza Francisca Carvalho dos Santos
03839/18 Fernanda Vieira Trindade
03944/18 Rafael Pereira Borges
03986/18 Nara Conceições Andrade Cabral Muniz
04198/18 Marilda Gomes Rodrigues
04187/18 Ligia de Fátima Ribeiro Cesário
04526/18 Neide Fátima Viana Silva Gomes
04669/18 Rita de Cássia Sales Linhares
04833/18 Márcia da Silva Cunha Vieira Coelho
04843/18 Ronaldo Manhães
04848/18 Lillian Dias Coelho
04869/18 Edjane Viana Maciel
05028/18 Fábio Carvalho Vieira
05045/18 Lediney de Carvalho Gonçalves – FMS
05050/18 Roberto Rangel Garcez
05055/18 Rosana dos Santos Rangel
05061/18 Adriana Azeredo Rangel
05066/18 Sílvia Victorino de Carvalho Gandra
05069/18 Luiz Claudio do Espírito Santo
05075/18 Denner Gonçalves Carvalho
05145/18 Jair Guimarães Feliciano Junior
05150/18 Carla Martins Pessanha
05152/18 Valéria Ferreira Peçanha Palhares
05155/18 Maria Inês Soares Freitas
05185/18 Jean Carlos Gomes Assumpção
05200/18 Adílio Vieira da Silva
05401/18 Teresinha Vianna Silva Pitão – FMS
05415/18 Elizalda Higino da Costa Carvalho – FMS
05429/18 Vitor Claudio Nogueira Costa – FMS
05491/18 Rodrigo Valadares Silveira – FMS

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. Nº NOME

03751/18 Adriana Pereira Paes Peixoto
05122/18 Alan Freitas de Souza
05136/18 Alailton Rangel da Silva

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/10/2018

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

01299/17 Claudete Costa Saraiva
00031/18 Karla Nunes Rosa Ferreira – FMS
00410/18 Franciane Bittencourt Ferreira – FMS
04557/18 Sônia Maria Alves Louback

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

05430/16 Valesca do Rosário Campista – FMS
00001/17 Carmem Danielle da Souza Paes – FMJ
02079/17 Karla Cristina Gomes Siqueira Medeiros
02082/18 Luciana Gomes da Silva Barbosa – FMS
02279/18 João Franklin Cherehe Viana
03764/18 Glauco Denes - FMS

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito
Arquive-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

05982/17 Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 25/10/2018

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto -

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº 020/2018

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 40 (quarenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da Tomada de Contas Especial, instituída através da Portaria nº 012/2018 e que visa apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 25 de outubro de 2018.

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal da Transparência e Controle

RELAÇÃO DE PROCESSOS APROVADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS.

PROC. Nº

2018.004.000036-3-CA	ALCIENE DE AZEVEDO SOUZA PINTO
2018.004.000009-3-CA	ANDRE LUIZ GOMES DE CARVALHO
2018.004.000020-2-CA	BRUNO PEIXOTO RANGEL
2018.004.000035-6-CA	DAYVISON DA SILVA MIRANDA
2018.004.000021-P-CA	ELAIZI MACHADO ALMEIDA
2018.004.000025-9-CA	FABIANO DE ARAUJO MARIANO
2018.004.000026-6-CA	FABIANO DE ARAUJO MARIANO
2018.004.000018-3-CA	FELIPE RIOS ANDRADE
2018.004.000012-P-CA	GUILHERME MANHAES DA SILVA
2018.004.000019-0-CA	IVAN LUCIO REIS FABUNDES
2018.004.000017-6-CA	JOALBER VIANA HENRIQUES
2018.004.000014-4-CA	LUCIMARA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS
2018.004.000013-7-CA	LUIZ AUGUSTO DA SILVA GOMES
2018.004.000034-9-CA	LUIZ MAURICIO WAGNER AREAS
2018.004.000010-5-CA	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
2018.004.000016-9-CA	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
2018.004.000038-8-CA	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
2018.004.000028-0-CA	LUIZ CLAUDIO VENANCIO MEDEIROS
2018.004.000022-7-CA	LUIZ CLAUDIO VENANCIO MEDEIROS
2018.004.000023-4-CA	RAFAEL VELOSO SILVEIRA
2018.004.000033-1-CA	ROSIVALDO SEIXAS TERRA
2018.004.000011-2-CA	ROSIVALDO SEIXAS TERRA
2018.004.000037-0-CA	VICTOR CLEBER BICHARA COUTINHO
2018.004.000008-6-CA	WALQUER CALIL MACEDO
2018.004.000024-1-CA	WALQUER CALIL MACEDO
2018.004.000015-1-CA	WENILDE NÁDIA PEREIRA GOMES

REPUBLICADO POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO

Campos dos Goytacazes, 28 de Junho de 2018.

Marcilene Barreto Nunes Daffon
Secretária de Transparência e Controle
Matrícula nº 36578

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **SEUMA SERVIÇOS DE USINAGEM E MANUTENÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ Nº **01.062.613/0001-16**, através do **Processo nº 494/2018**, Licença de Instalação e de Operação - LIO Nº **034/2018**, Para serviços de usinagem com tornearia e solda, manutenção de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas, fabricação de peças e acessórios, e fornecimento de mão de obra especializada, em uma área total construída (ATC) de **674,28m²**, situado à **Avenida Francisco Lamego, 1003 – Parque Prazeres**, neste Município, sob as coordenadas **UTM (SIRGAS 2000) 24 k 258080.50 m E e 7592776.70 m S**.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 24 de Outubro de 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 054/2018

PROCESSO Nº. 2018.021.000041-4-PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 008/2018

CONTRATADA: A.F.M. F DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME.

CNPJ Nº. 39.702.519/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS (COPOS 200 ml, FACA PARA REFEIÇÃO, LUVA PLÁSTICA, PAPEL LAMINADO, ETC...) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL-SMDHS.

ITENS: (02, 03, 04, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29) DESCRITO NO VERSO DAS NSD Nº 2018.021.000206-4-NS, 2018.021.000210-8-NS, 2018.021.000212-2-NS, 2018.021.000214-7-NS e 2018.021.000208-9-NS EM QUE A EMPRESA FOI VENCEDORA NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.030,24 (QUATORZE MIL E TRINTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

FORMA DE PAGAMENTO: PARCELADO

PRazo DE CONTRATO: 06(seis) MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/09/2018

GESTOR DO CONTRATO: THAÍS CHAVES SOARES PESSANHA.

FISCAL DO CONTRATO: CLÁUDIA RENATA MARTINS GONÇALVES

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

SANA GIMENES ALVARENGA DOMINGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de OUTUBRO de 2018.

Estabelece critérios, normas e procedimentos para o Edital de Matrículas Inicial, de Renovação e de Transferência dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes para o ano letivo de 2019, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 4º da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde é assegurada a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental, mais próxima da residência, a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o previsto no inciso V do artigo 53 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, onde se estabelece o acesso à escola pública e gratuita próxima da residência;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do artigo 4º da Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE, que dispõe sobre orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar;

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 6.683, de 15 de janeiro de 2014, que torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das Redes Pública e Particular de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos critérios na captação de alunos para atendimento em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento na priorização da lista de matrícula para crianças em situação de violência doméstica e em situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão de atendimento para a criança em situação de acolhimento institucional, cuja inserção em creche seja condição para reintegração familiar conforme estudos dos Serviços de Acolhimento e/ou CREAMS e/ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de priorização aos alunos, filhos de mães adolescentes, na perspectiva de oportunizar-las condições à continuidade dos seus estudos, sem interrupção;

CONSIDERANDO a elevada demanda para matrículas nas creches da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando necessário cadastro de enfileiramento no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal, para fins de atendimento em casos de desistência (antes de efetivação da Matrícula Inicial) ou evasão (durante o ano letivo);

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da veracidade das informações declaradas pelo responsável legal do aluno e dos documentos acostados no ato da Matrícula, para garantir a lisura no processo de Matrícula na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o respeito ao Princípio da Igualdade Substancial, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscando-se a correção das disparidades fáticas e a efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana através da isonomia;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a realização da Matrícula em todas as suas fases, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares de Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escola, de Ensino Fundamental, de Educação de Jovens e Adultos e de Educação Especial da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, em consonância com as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 2.º Para os fins previstos no artigo 1.º, fica aprovado o Edital que acompanha a presente Portaria, com as normas, critérios e procedimentos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 3.º As inscrições para Matrículas Iniciais e renovações de Matrículas, para o ano letivo de 2019, serão realizadas em toda Rede Pública Municipal de Ensino, em suas Unidades Escolares, de acordo com o Cronograma constante no Edital a que se refere o artigo anterior, e consolidadas no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar do Repositório Municipal da Demanda por Vaga no Sistema de Ensino Escolar Municipal.

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

Art. 5.º Esta Portaria e o Edital entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 18 de outubro de 2018.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
(**Replicação por Incorreção**)

EDITAL

(PORTARIA SMECE Nº 44, de 18 de outubro de 2018)

PROCESSO DE MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2019, REFERENTES AO ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL - MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E NA EDUCAÇÃO ESPECIAL OFERTADAS PELAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

O Município de Campos dos Goytacazes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, matrícula e transferência de alunos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial, para o ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, para o ano letivo de 2019, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Edital, instituído pela Portaria SMECE Nº 44, de 18 de outubro de 2018, e abrange a Educação Infantil - modalidades Creche e Pré-Escola, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

1.2. O presente Edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e as diretrizes para a Matrícula nas Unidades Escolares, bem como fixar os critérios para a distribuição das vagas para atendimento e matrícula de alunos na Educação Infantil - modalidades Creche e Pré-Escola, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial para o ano letivo de 2019 da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.3. O atendimento às crianças na Educação Infantil respeitará a faixa etária de três meses a três anos, onze meses e vinte e nove dias, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução SMECE Nº 06/2015.

1.4. O atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Pública Municipal de Ensino será priorizado para as famílias residentes no Município de Campos dos Goytacazes.

1.5. O processo de renovação de Matrícula será realizado no Sistema de Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do [link](http://www.smece.online/matricula) <www.smece.online/matricula>.

1.5.1 O processo de inscrição para fase de Pré-matrícula e de Matrícula Inicial dos candidatos a vagas será realizado em sistema de inscrição *on line*, a partir do [link](http://educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019) <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>.

1.5.2. Entende-se por Matrícula Inicial, o candidato que ingressará, pela primeira vez, na Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes.

1.5.3. A inscrição para Pré-matrícula na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes **não é uma garantia de vaga**, haja vista que para o preenchimento das vagas disponíveis nas Unidades Escolares serão obedecidos os critérios de prioridade, estabelecidos neste Edital, com fim de zelar pela qualidade e pela segurança no atendimento aos alunos da Educação Infantil.

1.6. O cadastro dos dados da Pré-Matrícula que será realizado de forma eletrônica, com as informações prestadas pelos candidatos e/ou responsáveis legais no [link](http://educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019) <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>.

1.7. A efetivação de Matrícula Inicial será realizada na Unidade Escolar, obrigatoriamente, com comprovação cadastral obtida junto ao link acima e apresentação dos documentos exigidos no item 10.3 do presente Edital, conforme o Cronograma em anexo.

1.8. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de três meses e a realização da enturmação dos alunos observará o critério etário.

2. DAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA SMECE

2.1. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, a responsabilidade de acompanhar, certificar, relatar e analisar o processo de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, nas Unidades Escolares, durante a realização do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.2. A Assistência Multiprofissional se incumbirá da responsabilidade de planejar, executar e avaliar todos os procedimentos relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com base nas informações remetidas pela Direção Escolar.

2.3. Compete aos pais ou responsáveis legais informar durante o processo de Matrícula, todos os dados necessários ao cadastramento, especialmente nos casos onde o candidato à vaga necessitar de transporte escolar, conforme Decreto Municipal nº 23, de 10 de fevereiro de 2015, diante das opções sinalizadas no ato da pré-matrícula.

2.3.1 O aluno só poderá ser beneficiado com o transporte escolar mediante ausência comprovada de vagas em escola mais próxima de sua residência.

2.3.2 No caso de aluno optar por unidade escolar com distância superior a 2 km ainda que haja vaga em distância inferior, deverá ser dirigido um requerimento fundamentado com justificativas a SMECE/ Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, ressaltando que após análise, de acordo com o §2º, do artigo 4º do Decreto Municipal nº 23/2015, poderá perder o direito de utilização do transporte escolar.

2.3.3. Os dados lançados no [link](http://educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019) <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019> deverão ser comprovados no ato da efetivação da Matrícula para regularização da mesma, sob pena de o aluno ser considerado irregular e, em razão da inobservância das exigências documentais, perder também a vaga alcançada.

2.4. Compete ao servidor da Unidade Escolar designado para o cadastramento de dados da Matrícula recolher os documentos solicitados para efetivação do processo de matrícula e realizar a inserção dos dados e enturmação dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ressaltando que o descumprimento desta atribuição poderá acarretar penalidade administrativa, além do cancelamento da vaga do aluno irregular.

2.5. Caberá à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a responsabilidade de acompanhar, executar e cumprir integralmente todo o processo de armazenamento de dados para a Matrícula em todas as suas fases.

2.5.1. Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

Apresentar as informações necessárias à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, até o dia 22 de outubro de 2018, impreterivelmente, para a composição do Quadro de Oferta de Vagas para o ano letivo de 2019;

I. Zelar pelo cumprimento da entrega dos documentos exigidos neste Edital bem como realizar a inserção dos dados e enturmações dos alunos no Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, fiscalizando o preenchimento das informações fornecidas pelo responsável legal do aluno;

II. Realizar os remanejamentos e enturmações até o dia 30 de novembro de 2018, com o fim de organizar o repositório de dados que retratam o perfil de demanda da Rede Pública Municipal de Ensino, ressaltados os casos de alunos em situação de itinerância, cuja matrícula será garantida em qualquer época do ano letivo.

2.5.3. Entende-se por situação de itinerância: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, artistas, demais trabalhadores em circos, parques de diversão e teatro mambembe que se autorreconhecem como tal ou sejam assim declarados pelo seu responsável legal.

2.5.4. Compete ao Departamento de Supervisão Escolar designar supervisores pedagogos para atuarem junto às Unidades Escolares, com o fim de proceder a análise e verificação das informações e/ou documentos atrelados demandados pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte durante o processo de Matrícula e quaisquer de suas etapas, além de proferir as orientações necessárias.

2.5.5. O servidor público que agir em desconformidade ou com omissão durante o processo de Matrícula e em qualquer de suas etapas, infringindo, desta forma, seus deveres previstos neste Edital, poderá sofrer penalidades administrativas constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes.

3. DA PREVISÃO DE VAGAS

3.1. Caberá à Unidade Escolar, após análise dos critérios do número de salas de aula existentes, da capacidade física das salas de aula, do quantitativo de alunos previstos por turma, de acordo com o Grupo/Ano de Escolaridade/Fase e do número de alunos existentes, de acordo com o nível/modalidade de ensino oferecida, informar à Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula a previsão de vagas.

3.2. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula, após coletar os dados para composição do Quadro de Vagas, validará as referidas informações e publicará versão final do Quadro de Ofertas de Vagas para o ano letivo de 2019 em 02/11/2018.

4. DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão executar o processo de renovação de Matrícula dos alunos por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a partir do link <www.smece.online/matricula>, no período compreendido entre os dias 01/11/2018 a 30/11/2018.

4.2. A renovação de Matrícula é obrigatória e deverá ser devidamente conscientizada, através de reuniões, aos pais ou responsáveis legais dos alunos, objetivando informar as pendências existentes e proceder atualizações cadastrais.

4.2.1. Cabe às Unidades Escolares zelar pela documentação do aluno.

4.2.2. As reuniões deverão ser lavradas em Atas, contendo as assinaturas dos presentes e a relação dos pais ou responsáveis legais e alunos, se maiores de idade.

4.2.3. Os pais ou responsáveis legais ou alunos maiores de idade, que se ausentarem das reuniões, não comparecendo no período estipulado para renovação, deverão aguardar o período para a realização da Pré-Matrícula, uma vez que sua vaga estará resguardada no período designado para renovação.

4.3. No processo de renovação de Matrícula, o(s) Auxiliar(es) de Secretaria ou funcionário(s) que exerça(m) suas funções na Secretaria da Unidade Escolar, deverá(ão) conferir e atualizar os dados cadastrais, com arquivamento dos documentos pertinentes nas pastas individuais dos alunos, bem como sanar todas as pendências documentais.

4.4. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 1.º semestre letivo de 2019.

4.5. Será oportunizado ao aluno com 15 (quinze) anos completos ou a completar até o dia 31 de julho de 2019, a garantia de cursar a Educação de Jovens e Adultos no 2.º semestre letivo de 2019.

4.5.1. A renovação de matrícula dos alunos na Educação de Jovens e Adultos referentes ao 2.º semestre de 2019 serão efetivadas no período de 22/07/2019 a 10/08/2019.

5. DO ENCAMINHAMENTO DE ALUNOS PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

5.1. As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que não oferecerem continuidade de estudos, em 2019, deverão realizar reuniões com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, para indicação de 3 (três) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes como opções para continuidade de estudos.

5.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar, encaminhará os alunos em situação descrita anteriormente à Unidade Escolar alocada dentre as opções, no período entre 27/11/2018 a 30/11/2018.

5.1.2. As reuniões deverão ser lavradas em atas, contendo as assinaturas dos presentes.

5.1.3. O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais na reunião, caberá ao Diretor da Unidade Escolar indicar as 3 (três) opções de Unidades Escolares para encaminhamento do aluno, tendo como referência a proximidade da residência do aluno.

5.1.4. A indicação de 3 (três) opções de Unidades Escolares, para o encaminhamento do aluno dar-se-á conforme critério de prioridade e não de garantia de vaga nas referidas Unidades.

5.2. A declaração de transferência será disponibilizada nas Unidades Escolares de origem e entregue ao responsável legal ou ao aluno maior de idade, no período de 02/01/2019 a 11/01/2019 para efetivação da Matrícula na Unidade Escolar com vaga disponível.

5.3. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula analisará e publicará a versão final da lista de Enturmações 2019 ao final de todo o processo.

5.4. Caberá ao responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, que estiver cursando o 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental ou a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, requerer Matrícula no Ensino Médio em outra Rede de Ensino, devido a não competência de oferta desta etapa da Educação Básica pelo município.

5.4.1. A Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula divulgará relação nominal dos alunos concluintes do 9.º Ano de Escolaridade do Ensino Fundamental encaminhados para nova rede de ensino para continuidade de estudos no dia 06/12/2018.

5.4.2. Para ciência e realização da matrícula, a Unidade Escolar de origem deverá afixar a relação nominal dos alunos encaminhados para continuidade de estudos em outra rede de ensino.

6. DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

6.1. O aluno da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, se maior de idade ou responsável legal pelo mesmo que desejar Matrícula por Transferência poderá fazer tal solicitação em período anterior a Pré-matrícula, ou seja, no período compreendido entre 27/11/2018 a 30/11/2018.

6.2. A efetivação da Matrícula por Transferência deverá ocorrer no período compreendido entre 02/01/2019 a 11/01/2019.

6.3. O aluno, se maior de idade ou responsável legal que solicitar a transferência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá atualizar seus dados na Unidade Escolar de origem, inclusive com a apresentação de comprovante de residência, antes da efetivação da referida transferência.

7. DA PRÉ-MATRÍCULA

7.1. A Pré-matrícula para ingresso na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial será realizada através link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>, no período compreendido entre 26/11/2018 a 14/12/2018.

7.2. A Pré-Matrícula deverá atender:

- I. Candidatos de outras Redes de Ensino de qualquer região brasileira;
- II. Candidatos com necessidades educativas especiais;
- III. Candidatos que não estiverem matriculados em nenhuma Unidade Escolar;
- IV. Candidatos estrangeiros.

7.3. No ato da inscrição da Pré-Matrícula, os candidatos deverão fornecer os seguintes dados:

- I. Nome completo do candidato e data de nascimento, conforme Certidão de Nascimento ou de Casamento
- II. Número do CPF e do RG do candidato à vaga e telefone (s) de contato
- III. Número do CPF e do RG do responsável legal do candidato à vaga, se menor de idade, e telefone (s) de contato
- IV. Informação a respeito da necessidade educativa especial do candidato, se houver, constante em Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- V. Rede de Ensino de origem
- VI. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro/localidade, município e CEP)
- VII. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, e do responsável legal
- VIII. Se o candidato possui irmão (s) em Unidade (s) Escolar (es) da Rede Municipal de Ensino, as quais deseja ingressar, discriminando-a (s)
- IX. Três (03) opções de Unidades Escolares distintas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, obrigatoriamente.

7.3.1. No término da inscrição, deverá ser impresso pelo Candidato ou ao responsável pelo mesmo o Comprovante do Cadastro de Pré-Matrícula.

7.3.2. Fica responsabilizado o candidato, quando maior de idade, ou responsável durante o cadastramento da Pré-Matrícula por todas as informações prestadas, invalidando todo o ato que não observar o cumprimento dos dispositivos desta Portaria.

7.3.3. O candidato será alocado conforme as opções elencadas pelo mesmo no Cadastro de Pré-Matrícula, ou, em Unidade Escolar próxima à residência, caso não existam vagas nas opções apresentadas.

7.3.4. Para ingresso, exigir-se-á que o candidato tenha a idade mínima prevista, a saber:

I. Na Educação Infantil:

- a) Berçário - 03 a 11 meses completos ou a completar até 31/03/2019
- b) Maternal I - 01 ano completo ou a completar até 31/03/2019
- c) Maternal II - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- d) Pré-Escolar I (Pré I) - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- e) Pré-Escolar II (Pré II) - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- f) Pré-Escolar III (Pré III) - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2019.

II. No Ensino Fundamental:

- a) 1.º Ano de Escolaridade - 06 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- b) 2.º Ano de Escolaridade - 07 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- c) 3.º Ano de Escolaridade - 08 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- d) 4.º Ano de Escolaridade - 09 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- e) 5.º Ano de Escolaridade - 10 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- f) 6.º Ano de Escolaridade - 11 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- g) 7.º Ano de Escolaridade - 12 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- h) 8.º Ano de Escolaridade - 13 anos completos ou a completar até 31/03/2019
- i) 9.º Ano de Escolaridade - 14 anos completos ou a completar até 31/03/2019

III. Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/03/2019, referente ao 1.º semestre letivo de 2019
- b) I a IX Fase - 15 anos completos ou a completar até 31/07/2019, referente ao 2.º semestre letivo.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte divulgará o resultado da Pré-Matrícula em 07/01/2019, por meio do link <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019> e as Unidades Escolares deverão afixar o resultado dessa etapa para ciência do candidato, dos pais ou responsáveis legais.

7.5. O candidato que não for contemplado na fase da Pré-Matrícula será incluído, automaticamente, no cadastro de enfileiramento disponibilizado pelo Cadastro de Pré-Matrícula.

8. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (modalidade Pré-escola), ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO ESPECIAL

8.1. O processo de alocação dos candidatos em Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes observará:

- I. Quadro de vagas calculadas pelo Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2019
- II. Prioridade ao candidato, que for declarado, por ocasião da inscrição no processo de Pré-matricula, portador de necessidades educativas especiais, de acordo com os incisos I, II e III do Art. 4.º da Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009
- III. Proximidade da residência, conforme o estabelecido no inciso V do art. 53 da Lei Nº 8.069/90
- IV. Irmão (s) matriculado (s) na Unidade Escolar de interesse do candidato
- V. Endereço do local de trabalho do candidato, se maior de idade, ou do responsável legal
- VI. Candidato com maior idade em relação aos outros candidatos concorrentes àquela vaga, considerando a data de corte etário.

8.2. A ordem ou a data da inscrição efetuada não será considerada para fins de alocação do candidato, prevalecendo os critérios determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, citados no item anterior, ressalvados os candidatos à vaga em Creche.

9. DA ALOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (modalidade Creche)

9.1. As inscrições para a Educação Infantil - modalidade Creche- estarão abertas para todas as crianças com idade entre 3 (três) meses completos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses e vinte e nove dias completos até 31 de março de 2019, incluindo crianças com necessidades educativas especiais.

9.1.1. Será realizado procedimento classificatório dos candidatos, buscando priorização no atendimento, conforme os critérios estabelecidos por este Edital.

9.2. As inscrições para a Educação Infantil - modalidade Creche - para o ano letivo de 2018 serão realizadas através do Cadastro Geral de Pessoas Diretamente Envolvidas na Vida Escolar/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. No ato da inscrição, o responsável pelos candidatos deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- a) Nome completo do candidato à vaga
- b) Nome da mãe e do pai ou do responsável legal
- c) Número do CPF da mãe e do pai ou do responsável legal
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do candidato à vaga
- e) Número de Identificação Social no Cartão Cidadão (NIS)
- f) Dados constantes na Certidão de Nascimento e no comprovante de residência
- g) Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS)
- h) Registro Sangüíneo
- i) Número de telefone fixo e/ou móvel,
- j) Indicação de até três (três) opções de Unidades Escolares de Educação Infantil (modalidade Creche) para fins de matrícula do candidato, por ordem de preferência.

9.3.1. Caso, no ato da inscrição, houver qualquer pendência documental, fica considerado o candidato à vaga com a efetivação da matrícula condicionada a entrega dos documentos pendentes.

9.3.2. No ato da inscrição, os interessados deverão assinalar se o candidato está contemplado com os seguintes critérios classificatórios, que serão considerados no momento de alocação dos alunos:

- I. Candidato com necessidade educativa especial
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2019
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora
- IV. Candidato filho de mãe adolescente
- V. Candidato inserido em unidade familiar contemplada por algum Programa Social
- VI. Candidato socialmente vulnerável

9.3.3. Considera-se unidade familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por laços de parentesco ou dependência doméstica que vivem no mesmo domicílio.

9.3.4. Os candidatos com irmãos nascidos na mesma data terão assegurados os mesmos direitos.

9.3.5. Consideram-se candidatos socialmente vulneráveis:

- a) Crianças inseridas em serviço de acolhimento familiar ou institucional, no mínimo nos últimos 6 (seis) meses
- b) Crianças cuja unidade familiar seja assim considerada em razão da renda familiar autodeclarada no ato do cadastro de dados da pré-matricula

9.3.6. A ordem da inscrição não será considerada na alocação do candidato.

9.3.7. Caso os critérios de desempate sejam aplicados na ordem sucessiva em que se apresentam e ainda assim permaneça o empate, será realizada a alocação do candidato residente com maior proximidade escolar.

9.4. Fica garantida a pré-classificação do candidato em conformidade com o preenchimento correto das informações no Cadastro de Pré-matricula.

9.4.1. As informações preenchidas erroneamente influenciarão na classificação final.

9.5. No ato da efetivação da matrícula, o responsável deverá comprovar, por meio da apresentação dos documentos pertinentes, conforme os critérios descritivos no item 9.3.2, a saber:

- I. Candidato com necessidade educativa especial, por meio de laudo médico original e cópia ou declaração de acompanhamento/avaliação médica
- II. Candidato com irmão participante do procedimento classificatório para matrícula em Creche em 2019, via comprovante do procedimento e original e cópia da Certidão de nascimento
- III. Mãe, comprovadamente, trabalhadora, por meio da apresentação de original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - folhas de identificação (anverso e verso) e da folha com o registro do empregador - ou de, no caso de trabalho autônomo, 2 (duas) Declarações originais que comprovem, no mínimo, 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho
- IV. Candidato cuja mãe adolescente tenha vida escolar ativa, por meio de Declaração de frequência da Unidade Escolar
- V. Candidato cuja unidade familiar seja contemplada por algum Programa Social, via apresentação original e cópia do comprovante do Programa
- VI. Candidatos socialmente vulneráveis que assim foram definidos através de renda familiar, via declaração assinada por seu responsável legal no ato da inscrição da pré-matricula.

9.5.1. Os critérios classificatórios serão atualizados semestralmente junto às Unidades Escolares com a atuação dos Supervisores Pedagógicos.

9.6. Será publicado o resultado das inscrições em uma das Unidades Escolares pretendida, por meio do site <educacao.campos.rj.gov.br/pre-matricula-2019>, não cabendo recurso quando do não cumprimento do prazo da confirmação da matrícula.

9.6.1. O não comparecimento para a confirmação e efetivação da matrícula corresponderá à desistência da vaga.

9.7. A relação nominal dos alunos matriculados deverá ser, devidamente, atualizada e afixada em local visível na Creche Pública Municipal, durante todo o ano letivo, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até o décimo dia útil de cada mês.

9.8. O período de inscrição, o procedimento classificatório e o período de confirmação da matrícula obedecerão ao Cronograma apresentado no Anexo I constante neste Edital.

10. DA MATRÍCULA INICIAL

10.1. O candidato alocado, se maior de idade, ou responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar de destino no período compreendido entre os dias **07/01/2019 a 18/01/2019, das 7h às 18h**, para efetuar a matrícula inicial, munido dos documentos e comprovante de inscrição no processo da Pré-matricula.

10.2. A Matrícula Inicial dos alunos na Educação de Jovens e Adultos, para o 2º semestre de 2019, serão efetivadas no período de **22/07/2019 a 10/08/2019**.

10.3. Para efetivação da Matrícula Inicial, o responsável legal pelo aluno ou o próprio se maior de idade, deverá, no período compreendido entre **07/01/2019 a 18/01/2019**, comparecer a Unidade Escolar, munidos dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento do aluno
- II. Original e cópia do CPF e do RG do aluno e telefone (s) para contato
- III. Original e cópia do CPF do responsável legal e telefone (s) para contato
- IV. 2 (duas) fotos 3x4 recentes, exceto Creche
- V. Cópia do Cartão do SUS, no caso de Creche
- VI. Cópia do Cartão de Vacina atualizado
- VII. Comprovante do grupo sanguíneo e fator RH
- VIII. Original da Declaração de Escolaridade, exceto Educação Infantil
- IX. Cópia do comprovante de residência com CEP conforme o prescrito nos Correios (recibo de água, luz ou outra correspondência oficial)
- X. Laudo médico ou declaração de acompanhamento/avaliação médica em nome do aluno, se houver, em se tratando de candidato com necessidade educativa especial
- XI. Histórico Escolar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da matrícula

10.4. O candidato ou responsável deverá efetuar a matrícula no período mencionado e o não comparecimento considerará o candidato desistente.

10.5. No caso de aluno oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar, a Unidade Escolar deverá aplicar, imediatamente, avaliações correspondentes ao Processo de Classificação e efetuar matrícula no Ano de Escolaridade condizente ao resultado do Processo.

10.6. Será de responsabilidade da Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula remeter relatório do quantitativo dos alunos que deverão ser beneficiados pelo transporte escolar à Diretoria de Infraestrutura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são menores de 16 (dezesesseis) anos e considerados absolutamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão ser representados por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.2. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos e relativamente incapazes para gerirem os atos da vida civil, deverão estes ser assistidos por seus pais ou responsáveis, os quais exercerão o poder familiar, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro em vigor.

11.3. Nos processos de Pré-matricula, de Matrícula, de Matrícula por Transferência e de Renovação de Matrícula de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, cujos pais são maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, serão habilitados para participar do processo de matrícula, desde que enquadrados em alguma das hipóteses prescritas no Art. 5.º do Código Civil Brasileiro, conforme abaixo transcritas:

- I. pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesesseis anos completos;
- II. pelo casamento;
- III. pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV. pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V. pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesesseis anos completos tenha economia própria.

11.4. As Matrículas serão disponibilizadas para a comunidade em geral, a partir do dia **04/02/2019**, sendo efetuadas diretamente na Unidade Escolar, conforme o quadro de vagas disponível.

11.5. O aluno que necessitar de atendimento educacional especializado será encaminhado pela Unidade Escolar à Diretoria Multiprofissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes, objetivando ciência e providências cabíveis.

11.6. Os casos omissos, não previstos por este Edital, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes.

11.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes/ RJ, 23 de outubro de 2018.

Brand Arenari
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Campos dos Goytacazes

(Republicação por Incorreção)

ANEXO I

CRONOGRAMA – PROCESSO DE MATRÍCULA 2019

Publicação de Alocações e Vagas				
Ações		Datas		Atribuições
		Inicial	Final	
01	Coletar os dados para composição do Quadro de Oferta de Vagas	22/10/2018 07:00	22/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
02	Validar os dados coletados para composição do Quadro de Oferta de Vagas	24/10/2018 07:00	31/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
03	Publicar a versão inicial do Quadro de Oferta de Vagas para Retificação	24/10/2018 07:00	24/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
04	Coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quadro de Vagas	24/10/2018 07:00	31/10/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
05	Publicar a versão final, retificada, do Quadro de Oferta de Vagas	01/11/2018 07:00	02/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula

Renovação de Matrícula				
Ações		Datas		Atribuições
		Inicial	Final	
01	Reunir com responsáveis ou alunos com o objetivo de esclarecer as demandas documentais	01/11/2018 07:00	14/11/2018 22:00	Unidades Escolares
02	Coletar as documentações necessárias para a Renovação de Matrícula	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Unidades Escolares
03	Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula Unidades Escolares
04	Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula	10/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
05	Publicar a versão inicial do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
06	Publicar a versão inicial da Lista de Enturmações para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
07	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
08	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Enturmações	27/11/2017 07:00	30/11/2017 18:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
09	Publicar a versão final do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Remanescentes	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
10	Publicar a versão final da Lista de Enturmações	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
11	Atualizar o Quadro de Oferta de Vagas	30/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
12	Publicar a versão atualizada do Quadro de Oferta de Vagas	03/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula

Movimentação de Alunos (Encaminhamentos e Transferências)				
Ações		Datas		Atribuições
		Inicial	Final	
01	Reunir com responsáveis ou alunos com o objetivo de esclarecer as demandas documentais	01/11/2018 07:00	14/11/2018 22:00	Unidades Escolares
02	Coletar as documentações necessárias para a Movimentação de Alunos (Encaminhamentos)	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Unidades Escolares
03	Coletar as documentações necessárias para a Movimentação de Alunos (Transferências)	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Unidades Escolares
04	Cadastrar os Pais, os Responsáveis Legais e os Alunos no Banco Municipal	01/11/2018 07:00	30/11/2018 22:00	Diretoria de Supervisão Escolar Unidades Escolares
05	Analisar os dados cadastrados no Banco Municipal de Matrícula	12/11/2018 07:00	15/11/2018 22:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
06	Publicar a versão inicial do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
07	Publicar a versão inicial da Lista de Enturmações para Retificação	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
08	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Departamento de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
09	Analisar os dados e coletar os apontamentos para composição final, retificada, da Lista de Enturmações	27/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Supervisão Escolar Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
10	Publicar a versão final do Quantitativo de Vagas Ocupadas e Vagas Remanescentes	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
11	Publicar a versão final da Lista de Enturmações	04/12/2018 07:00	06/12/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
12	Atualizar o Quadro de Oferta de Vagas	30/11/2018 07:00	30/11/2018 18:00	Diretoria de Processamento de Dados, Estatística e Matrícula
13	Emitir as Declarações dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	02/01/2019 07:00	11/01/2019 18:00	Unidades Escolares
14	Efetivar a Matrícula dos Alunos Movimentados (Encaminhamentos e Transferências)	02/01/2019 07:00	11/01/2019 18:00	Unidades Escolares

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 24/10/2018 AS 16:17 *

EXERCÍCIO: 2018 REFERÊNCIA: SETEMBRO

OPCAO : 3
DATA : 24/10/2018 PAG. : 2

CONTA	TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
214310000	OBRIG. FISCAIS A C/PRAZO COM OS	12.205,01C	27.437,95	21.146,83	5.913,89C
214310100	= I.S.S. A RECOLHER	12.205,01C	27.437,95	21.146,83	5.913,89C
218000000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	270,00C	24.000,00	24.000,00	270,00C
218800000	VALORES RESTITUIVEIS	270,00C			270,00C
218830000	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OF	270,00C			270,00C
218830100	CONSIGNACAO DE PREVIDENCIA SOCI	270,00C			270,00C
218900000	= INSS - FORNECEDOR/CREADOR - PJ	270,00C			270,00C
218910000	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		24.000,00	24.000,00	
218910100	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO		24.000,00	24.000,00	
218910103	= SUPRIMENTOS DE FUNDOS/ADIANTA		24.000,00	24.000,00	
230000000	PATRIMONIO LIQUIDO	713.293,32C			713.293,32C
231000000	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOC	158.246,78C			158.246,78C
231100000	PATRIMONIO SOCIAL	158.246,78C			158.246,78C
231110000	PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDACA	158.246,78C			158.246,78C
237000000	RESULTADOS ACUMULADOS	555.046,54C			555.046,54C
237100000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	555.046,54C			555.046,54C
237110000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	3.771.360,25D			3.771.360,25D
237110200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC	3.771.360,25D			3.771.360,25D
237120000	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD	4.326.406,79C			4.326.406,79C
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERC	4.326.406,79C			4.326.406,79C
300000000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		951.764,27		951.764,27D
330000000	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO		951.764,27		951.764,27D
331000000	USO DE MATERIAIS DE CONSUMO		61.978,93		61.978,93D
331100000	CONSUMO DE MATERIAIS		61.978,93		61.978,93D
331110000	CONSUMO DE MATERIAIS - CONSOLID		61.978,93		61.978,93D
331110100	CONSUMO DE MATERIAIS		61.978,93		61.978,93D
331110101	= MATERIAL DE CONSUMO - ALMOXAR		61.978,93		61.978,93D
332000000	SERVICOS		889.785,34		889.785,34D
332300000	SERVICOS TERCEIROS - PJ		889.785,34		889.785,34D
332310000	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSO		889.785,34		889.785,34D
332310100	SERVICOS TERCEIROS - PJ		889.785,34		889.785,34D
332310116	SERV. DE MANUT. E CONS. DE BENS		562.118,64		562.118,64D
332310123	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		161.041,00		161.041,00D
332310158	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES		7.900,00		7.900,00D
332310174	SERVICOS DE TRANSPORTES		96.064,30		96.064,30D
332310195	MANUT.E CONS.DE EQUIPO DE PROC		7.835,00		7.835,00D
332310199	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS - PE		54.826,40		54.826,40D
400000000	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIV		27.256,60	1.357.693,62	1.330.437,02C
450000000	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES REC		27.256,60	1.357.693,62	1.330.437,02C
451000000	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENT		27.256,60	1.357.693,62	1.330.437,02C
451100000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A		27.256,60	1.353.693,62	1.326.437,02C
451120000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A		27.256,60	1.353.693,62	1.326.437,02C
451120200	REPASSE RECEBIDO - INDIRETAS		27.256,60	1.353.693,62	1.326.437,02C
451120201	= REPASSE DE COTAS MENSAL		27.256,60	1.353.693,62	1.326.437,02C

Raphael de Thuin
Presidente da Fundação
Municipal de Esportes
Matrícula: 36555

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Manoel José do Rego Brito
Diretor Administrativo e
Financeiro - FME
Matrícula: 36555

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 24/10/2018 AS 16:17 *

EXERCÍCIO: 2018 REFERÊNCIA: SETEMBRO

OPCAO : 3
DATA : 24/10/2018 PAG. : 3

CONTA	TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
451200000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEPE			4.000,00	4.000,00C
451220000	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS INDEPE			4.000,00	4.000,00C
451220800	MOVIMENTO DE FUNDOS A DEBITO			4.000,00	4.000,00C
451220801	= MOVIMENTO FUNDOS A DEBITO - S			4.000,00	4.000,00C
500000000	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANE	309.888,27D			309.888,27D
520000000	ORCAMENTO APROVADO		11.063.077,71	6.019.020,26	5.353.945,72C
522000000	FIXACAO DA DESPESA		10.830.978,19	5.786.920,74	5.044.057,45C
522100000	DOTACAO ORCAMENTARIA		10.830.978,19	5.786.920,74	5.044.057,45C
522110000	DOTACAO INICIAL		8.818.456,28	5.558.406,86	3.260.049,92C
522110100	= CREDITO INICIAL		5.939.965,00	5.939.965,00	5.939.965,00C
522120000	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE C		2.878.491,28	2.878.491,28	2.878.491,28D
522120100	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR		2.878.491,28	2.878.491,28	2.878.491,28D
522120103	= ANULACAO TOTAL OU PARCIAL DE		2.878.491,28	2.878.491,28	2.878.491,28D
522190000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE D			5.558.406,86	5.558.406,86C
522190400	* = (-)CANCELAMENTO DE DOTACOES			5.558.406,86	5.558.406,86C
522900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC		2.012.521,91	228.513,88	1.784.008,03D
522920000	EMPHENOS POR EMISSAO		2.012.521,91	228.513,88	1.784.008,03D
522920100	EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA DE		2.012.521,91	228.513,88	1.784.008,03D
522920101	= EMISSAO DE EMPENHO		1.996.532,98		1.996.532,98D
522920102	= REFORCO DE EMPENHO		15.988,93		15.988,93D
522920109	* = ANULACAO DE EMPENHO			228.513,88	228.513,88C
530000000	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR		232.099,52	232.099,52	232.099,52D
532000000	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS	309.888,27D	232.099,52	232.099,52	309.888,27D
532100000	= RP PROCESSADOS - INSCRITOS		232.099,52		232.099,52D
532200000	= RP PROCESSADOS - EXERCICIOS A	77.788,75D			77.788,75D
532700000	= RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO	232.099,52D			232.099,52D
600000000	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJ	309.888,27C			309.888,27C
620000000	EXECUCAO DO ORCAMENTO		12.875.781,56	17.919.839,01	5.353.945,72C
622000000	EXECUCAO DA DESPESA		12.565.923,29	17.609.980,74	5.044.057,45C
622100000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO		10.068.426,03	13.328.475,45	3.260.049,92C
622110000	CREDITO DISPONIVEL		7.570.928,77	9.046.970,16	1.476.041,39C
622110100	= CREDITO DISPONIVEL		7.570.928,77	9.046.970,16	1.476.041,39C
622130000	CREDITO UTILIZADO		2.497.497,26	4.281.505,29	1.784.008,03C
622130100	= CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		1.413.696,43	2.027.521,91	613.825,48C
622130300	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO		1.056.544,23	1.212.439,15	155.894,92C
622130400	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E		27.256,60	1.041.544,23	1.014.287,63C
622900000	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORC		2.497.497,26	4.281.505,29	1.784.008,03C
622920000	EMISSAO DE EMPENHO		2.497.497,26	4.281.505,29	1.784.008,03C
622920100	EMPHENOS POR NOTA DE EMPENHO		2.497.497,26	4.281.505,29	1.784.008,03C
622920101	= EMPENHOS A LIQUIDAR		1.413.696,43	2.027.521,91	613.825,48C
622920103	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR		1.056.544,23	1.212.439,15	155.894,92C
622920104	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS		27.256,60	1.041.544,23	1.014.287,63C
630000000	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	309.888,27C	309.858,27	309.858,27	309.888,27C
632000000	EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	309.888,27C	309.858,27	309.858,27	309.888,27C
632100000	= RP PROCESSADOS A PAGAR	309.888,27C	309.858,27	309.858,27	30,00C

Raphael de Thuin
Presidente da Fundação
Municipal de Esportes
Matrícula: 36555

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Manoel José do Rego Brito
Diretor Administrativo e
Financeiro - FME
Matrícula: 36555

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 24/10/2018 AS 16:17 *

EXERCÍCIO: 2018 OPCA0 : 3
REFERENCIA: SETEMBRO

DATA : 24/10/2018 PAG.: 4

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
632200000	= RP PROCESSADOS PAGOS			309.858,27	309.858,27C
700000000	CONTROLES DEVEDORES	12.576.032,15D	20.217.549,18	11.160.070,32	21.633.511,01D
720000000	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	57.889,85D	20.197.549,18	11.144.070,32	9.111.368,71D
721000000	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO	57.889,85D	1.369.693,62	27.256,60	1.400.326,87D
721100000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE	57.889,85D	1.369.693,62	27.256,60	1.400.326,87D
721100000	= RECURSOS ORDINARIOS		18.827.855,56	11.116.813,72	7.711.041,84D
722000000	PROGRAMACAO FINANCEIRA		18.827.855,56	11.116.813,72	7.711.041,84D
722100000	CONCESSAO DE RECURSOS FINANCEIR		10.009.399,28	5.558.406,86	4.450.992,42D
722110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRA		10.009.399,28	5.558.406,86	4.450.992,42D
722110100	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA				10.009.399,28D
722110900	* = COTA DE DESPESA ANULADAS			5.558.406,86	5.558.406,86C
722120000	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		8.818.456,28	5.558.406,86	3.260.049,42D
722120100	= COTA DE DESPESA AUTORIZADA		8.818.456,28	5.558.406,86	3.260.049,42D
790000000	OUTROS CONTROLES	12.518.142,30D	20.000,00	16.000,00	12.522.142,30D
791000000	RESPONSABILIDADE POR VALORES, T		20.000,00	16.000,00	4.000,00D
791200000	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS P		20.000,00	16.000,00	4.000,00D
791210000	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRI		20.000,00	16.000,00	4.000,00D
791210100	= CONTROLE DE ADIANTAMENTOS CON		20.000,00	16.000,00	4.000,00D
792000000	DIVERSOS RESPONSAVEIS EM APURAC	12.518.142,30D			12.518.142,30D
800000000	CONTROLES CREDORES	12.576.032,15C	45.392.730,16	54.450.209,02	21.633.511,01C
820000000	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINAN	57.889,85C	45.376.730,16	54.430.209,02	9.111.368,71C
821000000	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES P	57.889,85C	4.890.571,99	6.233.009,01	1.400.326,87C
821100000	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE	57.889,85C	4.890.571,99	6.233.009,01	1.400.326,87C
821110000	= DISPONIB. P/DESTINACAO DE REC	264.473,43D	1.413.696,43	2.027.521,91	722.044,44D
821120000	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETI		1.393.840,45	1.233.585,98	162.108,81C
821130000	DISPONIB. DE FONTE COMPROM. P/L	322.363,28C	1.366.402,50	1.212.439,15	155.924,92C
821130100	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETID	309.888,27C	27.437,95	21.146,83	6.183,89C
821130200	= DISPONIB. DE FONTE COMPROMETID	12.475,01C	27.256,60	1.373.693,62	1.346.437,02C
821140000	= DISPONIB. DE FONTE DE RECURSO		40.486.158,17	48.197.200,01	7.711.041,84C
822000000	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCE		40.486.158,17	48.197.200,01	7.711.041,84C
822100000	COTA DE DESPESA		8.999.625,20	13.450.617,62	4.450.992,42C
822110000	COTA DE DESPESA FINANCEIRAS		5.558.406,86	10.009.399,28	4.450.992,42C
822110100	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA A		2.012.521,91	228.513,88	1.784.008,03D
822110300	= COTA DE DESPESA FINANC DISPON		1.413.696,43	2.027.521,91	613.825,48C
822110400	= COTA DE DESPESA FINANC EMPENH		15.000,00	1.185.182,55	1.170.182,55C
822110500	= COTA DE DESPESA FINANCEIRA EM		31.486.532,97	34.746.582,39	3.260.049,42C
822120000	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		14.481.741,74	15.750.499,53	1.268.757,79C
822120100	= COTAS ORCAMENTARIA A LIBERAR		9.625.558,15	9.632.234,44	6.676,29C
822120200	= COTAS ORCAMENTARIA DISPONIVEL		2.683.132,73	2.879.596,08	196.468,36C
822120300	= COTAS ORCAMENT. RESERVADA P/F		2.198.603,09	2.202.747,05	4.148,96C
822120400	= COTAS ORCAMENTARIA LIBERADA P		1.413.696,43	2.027.521,91	613.825,48C
822120500	= COTAS ORCAMENTARIA EMPENHADA		1.056.544,23	1.212.439,15	155.894,92C
822120600	= COTAS ORCAMENTARIA LIQUIDADADA		27.256,60	1.041.544,23	1.014.287,63C
822120700	= COTAS ORCAMENTARIA PAGA		16.000,00	20.000,00	12.522.142,30C
890000000	OUTROS CONTROLES	12.518.142,30C			12.522.142,30C

Raphael de Thuin
Presidente da Fundação
Municipal de Esportes
Matrícula: 36555

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Manoel José do Rego Barros
Diretor Administrativo e
Financeiro - FME
Matrícula: 36555

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANCETE DA UNIDADE GESTORA
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 24/10/2018 AS 16:17 *

EXERCÍCIO: 2018 OPCA0 : 3
REFERENCIA: SETEMBRO

DATA : 24/10/2018 PAG.: 5

CONTA	TITULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO ATUAL
			DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	
891000000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE PO		16.000,00	20.000,00	4.000,00C
891200000	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE		16.000,00	20.000,00	4.000,00C
891210000	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRI		16.000,00	20.000,00	4.000,00C
891210100	= CONTRA PARTIDA DE ADIANTAMENT		16.000,00	20.000,00	4.000,00C
892000000	DIVERSOS RESPONSAVEIS EM APURAC	12.518.142,30C			12.518.142,30C
892500000	= RESPONSAVEIS POR DANOS OU PER	12.518.142,30C			12.518.142,30C

RESUMO :

ATIVO	=	1.254.074,88D
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	=	875.402,13C
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	=	951.764,27D
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	=	1.330.437,02C
CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCA	=	5.353.945,72D
CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAM	=	5.353.945,72C
CONTROLES DEVEDORES	=	21.633.511,01D
CONTROLES CREDORES	=	21.633.511,01C

Manoel José do Rego Barros
Diretor Administrativo e
Financeiro - FME
Matrícula: 36555

Rodrigo Ribeiro Fraga
CONTADOR
CRC/RJ Nº 117844/O-9

Raphael de Thuin
Presidente da Fundação
Municipal de Esportes
Matrícula: 36555

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato: 002L/2017

Processo nº 2014.115.001191-2-PR

DISPENSA

Pregão nº 052/2014

FATO GERADOR: CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 0133/2015

PROCESSO Nº. 2017.045.000257-P-PR

Empresa Contratada: PRIME ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Locação do terreno e de construção existente situado na Avenida Sete de

CNPJ: 09.596.536/0001-96

Setembro, nº 321, Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.

Objeto: Prorrogação por mais 06 (seis) meses para prestação de serviços de locação de

O imóvel destina-se para o funcionamento da Unidade de Acolhimento Infantil - UAI.

veículos especiais (ambulância), incluindo motoristas, sem fornecimento de combustível,

LOCATÁRIO: PREDIFORT ENGENHARIA LTDA.

para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de saúde de

Valor: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Campos dos Goytacazes.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

Valor: R\$ 1.489.996,80 (Hum milhão e quatrocentos e oitenta e nove mil e novecentos e

Data da Assinatura: 18/09/2018.

noventa e seis reais e oitenta centavos).

Campos dos Goytacazes, 22 outubro de 2018.

Campos dos Goytacazes, 19 de outubro de 2018.

Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde

Fabiana de Mello Catalani Rosa
Secretária Municipal de Saúde

Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 086/2018

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991,

Resolve:

- 1 – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o processo 5.619/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- 2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através da portaria FMS 057/2018, publicada no dia 21/09/2018.

3 – Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 087/2018

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991,

Resolve:

- 1 – Determinar a instauração de Sindicância, para apurar os fatos de que trate o processo 5.633/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- 2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através da portaria FMS 057/2018, publicada no dia 21/09/2018.

3 – Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 088/2018

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 161, 166 e 167 da Lei nº 5.247/1991,

Resolve:

- 1 – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos de que trate o processo 5.629/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
- 2 – Determinar que a apuração dos fatos seja conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, devidamente designada através da portaria FMS 057/2018, publicada no dia 21/09/2018.

3 – Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 089/2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

- Art.1º** - Advertir a Servidor (a) Público Municipal, matrícula nº 100.353, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido no art. 134, III e de acordo com o art. 147, ambos da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece:

“Art. 134 – São deveres do Funcionário:

- I - ...*
- II - ...*
- III – Observar as normas legais e regulamentares;*

Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 090/2018

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

- Art.1º** - Advertir o Servidor Público Municipal, matrícula nº 28.970, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido no art. 134, III e de acordo com o art. 147, ambos da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece:

“Art. 134 – São deveres do Funcionário:

- I - ...*
- II - ...*
- III – Observar as normas legais e regulamentares;*

Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 24 de outubro 2018.

Elisa Maria Sence Ramos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Municipal da Infância e da Juventude

Portaria FMJ nº. 48/2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a demanda variável de pessoal, em consonância com a clientela assistida nas unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO o disposto nos itens dos tópicos 1.; 4.; 7.; 8.; 9.; e 11 do Edital 01/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preenchimento de vagas existentes nas funções que prevê o Edital 01/2017;

CONSIDERANDO a finalidade de atender a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público para a Fundação Municipal da Infância e da Juventude, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei 8744/2017 e o Edital nº 001, de 23 de março de 2017;

CONSIDERANDO que alguns candidatos classificados não se apresentaram em prazo hábil estabelecido no Diário Oficial deste Município;

RESOLVE:

ART. 1º Convocar os candidatos abaixo para se apresentarem no setor de Divisão Pessoal da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (Av. Rui Barbosa, 533 – Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ); nos dias 30 e 31 de outubro e 01 de novembro do corrente ano no horário de 08 horas às 17 horas:

EDUCADOR/CUIDADOR – MASCULINO	
POSIÇÃO	NOME
70º	HELBER PEREIRA BELARMINDO
97º	CAIO GABRIEL AZEVEDO DE SOUZA

EDUCADOR/CUIDADOR – FEMININO	
POSIÇÃO	NOME
180º	MARIA DA PENHA MENEZES LESSA

AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR – FEMININO	
POSIÇÃO	NOME
185º	JEANA SILVA COSTA

Art. 2º - Ressalta-se a documentação necessária para posse: 01 Foto 3X4; Atestado Médico Ocupacional; Carteira de Identidade; CPF; Carteira de Trabalho; Certidão de Casamento; Certificado de Reservista; Certidão Negativa da Vara Federal; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais; Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade; Declaração de Imposto de Renda; Título de Eleitor com a Quitação Eleitoral; PIS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 22 de outubro de 2018.

Fábio Gomes de Freitas Bastos
Presidente - FMJ



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação
Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br